

**LEI N° 476/2010.**

**Ementa:** Altera artigos e anexos da Lei 356/2002 que institui o Sistema Tributário Municipal em cumprimento à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003 e dá Outras Providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**.

Art 1º - As disposições contidas no Capítulo III da Lei 356 de 31 de dezembro de 2002 que tratam do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art 32 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - tem como fato gerador à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes no art. 34, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, independente do resultado financeiro, e do cumprimento de qualquer outra exigência legal.

Art. 33 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;



V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01

Art. 34. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constantes da lista abaixo:

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02. Programação.

1.03. Processamento de dados e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06. Assessoria e consultoria em informática.

1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01. (VETADO)

3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04. Instrumentação cirúrgica.

4.05. Acupuntura.

4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07. Serviços farmacêuticos.

4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10. Nutrição.

4.11. Obstetrícia.

4.12. Odontologia.

4.13. Ortóptica.

4.14. Próteses sob encomenda.

4.15. Psicanálise.

4.16. Psicologia.

4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.





PREFEITURA  
MUNICIPAL DE

**JUPI**

**O GOVERNO DA MUDANÇA**

- 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
    - 5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
    - 5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
    - 5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
    - 5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
    - 5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
    - 5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
    - 5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
    - 5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
    - 5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
  6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
    - 6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
    - 6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
    - 6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
    - 6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
    - 6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
  7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.



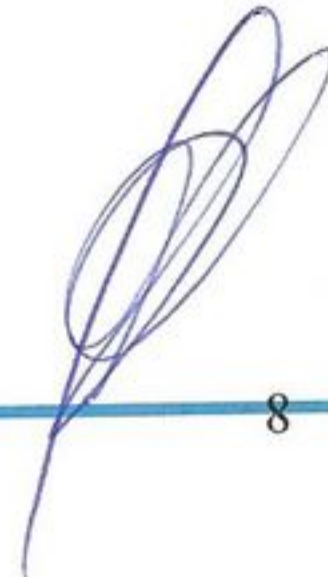
- 7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04. Demolição.
- 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08. Calafetação.
- 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14. (VETADO)
- 7.15. (VETADO)
- 7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



- 7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03. Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.



- 10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06. Agenciamento marítimo.
- 10.07. Agenciamento de notícias.
- 10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10. Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01. Espetáculos teatrais.
- 12.02. Exibições cinematográficas.
- 12.03. Espetáculos circenses.
- 12.04. Programas de auditório.
- 12.05. Parques de diversões, centros de lazers e congêneres.
- 12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10. Corridas e competições de animais.





- 12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12. Execução de música.
- 12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01. (VETADO)
- 13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02. Assistência técnica.
- 14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



- 14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12. Funilaria e lanternagem.
- 14.13. Carpintaria e serralharia.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09. Arrendamento mercantil (Leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (Leasing).
- 15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático



- ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01. Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

- 17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07.(VETADO)
- 17.08. Franquia(franchising).
- 17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13. Leilão e congêneres.
- 17.14. Advocacia.
- 17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16. Auditoria.
- 17.17. Análise de Organização e Métodos.
- 17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21. Estatística.
- 17.22. Cobrança em geral.
- 17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.



- 20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.



- 25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03. Planos ou convênio funerários.
- 25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01. Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. Serviços de biblioteconomia.

29.01. Serviços de biblioteconomia.

30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.



31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. Serviços de desenhos técnicos.

32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36. Serviços de meteorologia.

36.01. Serviços de meteorologia.

37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.



38. Serviços de museologia.

38.01. Serviços de museologia.

39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01. Obras de arte sob encomenda.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

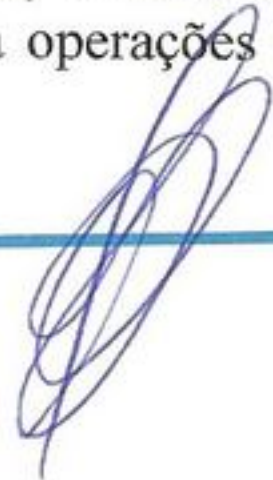
§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado

Art. 35 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-2023031140111.pdf  
assinado por: idUser 83



*Parágrafo único.* Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 2º - O art. 37 da Lei passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 37 – Será também responsável pela retenção e recolhimento do Imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02, 7.04, 7.05, 7,21 da lista de serviços prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do Imposto.

Art. 3º - O art. 40 da Lei passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 40 – quando os serviços a que se referem os itens 4.02, 4.03, 4.17, 4.19, 4.22, 4.23, 6.03, 6.04, 7.09, da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas no Imposto mediante a aplicação de alíquota em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

Art. 4º - O art. 44 §1º da Lei passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 44 §1º – Preço de serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesas ou impostos.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.21 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) Ao valor dos materiais fornecidos e incorporados na obra pelo prestador dos serviços devidamente comprovados com notas fiscais;
- b) Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;
- c) Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a dedução prevista no inciso II deste artigo, aplicar a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto das notas fiscais emitidas pelo contribuinte.

Art. 5º - O art. 105 da Lei passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 105. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de, fiscalização a que se submete a pessoa que pretende utilizar ou explorar publicidade através e placas luminosas ou simples.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Jupi, 30 de dezembro de 2010

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**

**PREFEITA**



**ANEXO I**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

I – Empresa ou estabelecimentos que explorem os serviços de:

<b>COD.</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>% SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO</b>
1.	Serviços de informática e congêneres	5%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
10.	Serviços de intermediação e congêneres.	5%
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
13.	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
16.	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17.	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
18.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.	5%

19.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20.	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
21.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22.	Serviços de exploração de rodovia.	5%
23.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25.	Serviços funerários.	5%
26.	Serviços de coleta remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27.	Serviços de assistência social.	5%
28.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29.	Serviços de biblioteconomia.	5%
30.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32.	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36.	Serviços de meteorologia.	5%
37.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38.	Serviços de museologia.	5%
39.	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
40.	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%

II – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com a seguinte tabela:



COD.	PROFISSIONAIS	UFM'S
41.	Profissionais autônomos de nível universitário.	50,0
42.	Profissionais autônomos de nível médio.	30,0
43.	Demais profissionais	25,0
44.	Prestadores de serviços de rudimentar organização.	20,0



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.r-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/3-20230131140111.pdf>  
assinado por: idUser 83

**ANEXO II**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

<b>COD.</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>UFM'S</b>
	<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO</b>	
1.	Até 10 empregados	30,0
2.	Acima de 10 empregados	60,0
	<b>INDÚSTRIAS E FABRICOS</b>	
3.	Até 10 empregados	30,0
4.	Acima de 10 empregados	60,0
	<b>COMÉRCIO</b>	
5.	Farmácias, mercearias, armazéns	25,0
6.	Mercadinhos e supermercados	40,0
7.	Bares, lanchonetes e restaurantes	25,0
8.	Material de construção	50,0
9.	Atacadistas em geral	50,0
10.	Móveis e eletrodomésticos	40,0
11.	Estabelecimentos precários (sem empregados ou auxiliares)	5,0
	<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
12.	Bancos	100,0
13.	Correios	50,0
14.	Lotéricas	50,0
15.	Empresas concessionárias de serviços públicos	100,0
16.	Demais prestadores de serviços	25,0



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-20230131140111.pdf>  
 assinado por: idUser 83

**ANEXO IV**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

<b>COD.</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>UFM'S</b>
	<b>PUBLICIDADE AFIXADA NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER ESTABELECIMENTO</b>	
1.	Placa luminosa a partir de 2 m <sup>2</sup> e por ano	24,0
2.	Placa simples a partir de 2 m <sup>2</sup> e por ano	12,0



**ANEXO V  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

<b>COD.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UFM'S</b>
<b>ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REPARO DE PRÉDIO, POR METRO QUADRADO DE ÁREA A EXECUTAR, CONFORME TABELA DE CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:</b>		
1.	De 40 a 70 m <sup>2</sup>	0,3
2.	De 71 a 100 m <sup>2</sup>	0,4
3.	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	0,5
4.	Acima de 151 m <sup>2</sup>	0,8
5.	Exame de verificação de projetos para edificação	0,3
<b>HABITE-SE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO</b>		
6.	De 40 a 70 m <sup>2</sup>	0,3
7.	De 71 a 100 m <sup>2</sup>	0,4
8.	De 101 a 150 m <sup>2</sup>	0,5
9.	Acima de 151 m <sup>2</sup>	0,5
10.	Demais obras não especificadas	0,4
<b>ARRUAMENTOS</b>		
11.	Aprovação de arruamento com área ate 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup>	0,1
12.	Superior a 20.000 m <sup>2</sup>	0,2
<b>LOTEAMENTO</b>		
13.	Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município por m <sup>2</sup> .	0,3
14.	Com área superior 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município por m <sup>2</sup>	0,4
<b>LICENÇA DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO.</b>		
15.	Para cada m <sup>2</sup> de área a lotear	0,3
16.	Para cada m <sup>2</sup> de área a desmembrar	0,5
17.	Para cada m <sup>2</sup> de área a remembrar	0,5
18.	Reposição por m <sup>2</sup>	
19.	De calçamento	1,0
20.	De asfalto	3,0
21.	Aprovação de elevadores ou escadas rolantes por unidade	50,0



**ANEXO VI**  
**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS**

<b>COD.</b>	<b>ANIMAL</b>	<b>UFM'S</b>
1.	Bovino ou vacum	3,0
2.	Ovino	1,0
3.	Caprino	1,0
4.	Suíno	1,0



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-20230131140111.pdf>  
assinado por: idUser 83



**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

COD.	ESPÉCIE	UFM'S		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1.	Feirantes/ ambulantes/expositores/outros em via pública: (ambulante/permanente) por m <sup>2</sup> de área ocupada	2,5		
<b>BARRACAS OU QUIOSQUES</b>				
2.	Ate 10 mts <sup>2</sup>	5,0		
3.	De 10 ate 20 mts <sup>2</sup>	10,0		
4.	Acima de 20 mts <sup>2</sup>	15,0		
5.	Mesas de bares e restaurantes por unidades	0,3		
<b>CIRCOS</b>				
6.	Categoria especial	10,0		
7.	Categoria popular	5,0		
<b>OUTROS</b>				
8.	Cabines telefônicas			15,0
9.	Postes de iluminação pública			12,5
10.	Caixas postais			15,0
11.	Quaisquer outro equipamento ou objeto	5,0	10,0	15,0

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-20230131140111.pdf>  
 assinado por: idUser 83



**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

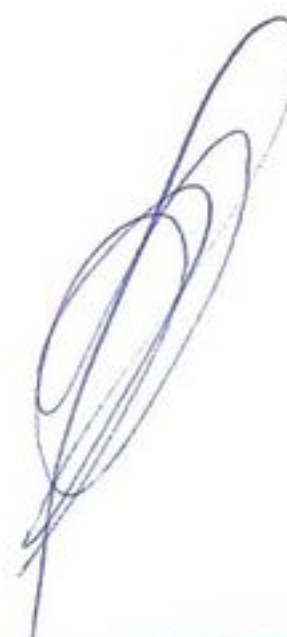
COD.	ATIVIDADE LICENÇA ANUAL	UFM'S
<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO</b>		
1.	Até 10 empregados	15,0
2.	Acima de 10 empregados	50,0
<b>INDÚSTRIAS E FABRICOS</b>		
3.	Até 10 empregados	20,0
4.	Acima de 10 empregados	50,0
<b>COMÉRCIO</b>		
5.	Mercearias com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	15,0
6.	Mercadinhos e supermercados	30,0
7.	Bares, lanchonetes e restaurantes	15,0
8.	Funcionamento de frigoríficos e matadouros	25,0
9.	Comércio em geral, com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	25,0
10.	Comércio em geral (sem empregados ou auxiliares), com venda de produtos perecíveis ou congelados	10,0
<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>		
11.	Clínicas	50,0
12.	Hospitais	65,0
13.	Hotéis, Motéis, pensões e similares	20,0
14.	Entidades sujeitas às normas estaduais ou municipais de saúde pública	15,0
15.	Funcionamento de clube socias	30,0
<b>EVENTUAL OU AMBULANTE</b>		
16.	De prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	7,5
<b>ANÁLISE DE PROJETOS</b>		
17.	De plantas de edificações ligadas à saúde	30,0
18.	Atividades na forma discriminada neste anexo, o mesmo valor da taxas acima acrescidas de 50%	15,0
19.	Ampliação do estabelecimento	20,0
<b>INSPEÇÕES SANITÁRIAS SOLICITADAS</b>		
20.	Inspeção simples solicitada por visita	15,0
21.	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório de visita	20,0



**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**

COD.	ESPÉCIE	UFM'S
1.	Atestados: por lauda de até 33 linhas	2,5
2.	Declaração: por lauda de até 33 linhas	2,5
3.	Aprovação de arruamento de loteamentos	25,0
4.	Cada portaria contendo aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou loteamento de terreno	25,0
5.	Baixa: de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,0
6.	Certidões: por lauda de até 33 linhas	3,5
<b>CONCESSÕES – ATOS CONCEDENDO</b>		
7.	Favores em virtude de lei municipal	5,0
8.	Permissão ou autorização para exploração, a título precário de serviço ou atividade	15,0
<b>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMISSÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)</b>		
9.	Até R\$ 2.000,00	7,5
10.	De R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00	10,0
11.	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	12,5
12.	De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	15,0
13.	De R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	17,5
14.	De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	30,0
15.	Acima de R\$ 100.000,01	50,0
<b>GUIAS E DOCUMENTOS</b>		
16.	Guias, documentos de arrecadação e outros	1,0
17.	Segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros	1,25
18.	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	2,5
19.	Prorrogação de prazo de contrato com o município, aditamento, alteração, etc.	7,5
20.	Os registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por páginas ou fração	5,0
21.	Cópias de plantas, boletins de cadastro ou outro documento cadastral por folha	5,0
22.	Autorização para confecção de talões e/ou de nota fiscal de serviços por unidade	7,5
23.	Autenticação de livros de prestação de serviços e talões de nota fiscal, por livro	7,5
24.	Avaliação de imóvel para efeito de cobrança do ITBI	5,0
25.	Emissão de qualquer documento de fé pública, não mencionado nesta tabela	5,0
26.	Termo de aprovação de plantas de loteamento	15,0
27.	Termo de aprovação de planta de edificação residencial até 100 m	5,07
28.	Termo de aprovação de planta de edificação residencial acima 100 m	7,5
29.	Laudo de vistoria em obras, estabelecimentos e vigilância sanitária	5,0

30.	Cópia de leis, decretos, portarias, instrução normativa (cobrar só o custo da cópia)	Isento
31.	Inscrição no cadastro de fornecedores	7,5
<b>APREENSÃO E DEPÓSITO DE ANIMAL, SOLTO NA VIA PÚBLICA, POR UNIDADE/DIA</b>		
32.	Bovinos	5,0
33.	Eqüinos e suínos adultos	4,0
34.	Caprino ovino, muar e outros	2,5
<b>VÁRIOS SERVIÇOS</b>		
35.	Apreensão e depósito de mercadorias e objetos móveis/dia	5,0
36.	Diária de veículo apreendido passeio	5,0
37.	Médio porte	7,5
38.	Caminhões	10,0
39.	Tratores	10,0
40.	Tecidos e confecções por Kg/dia	0,5
<b>GUARDA DE ANIMAL PARA ABATE E/OU COMERCIALIZAÇÃO, EM CURRAIS DO MUNICÍPIO POR UNIDADE/DIA</b>		
41.	Bovino	1,0
42.	Eqüinos e suínos adultos	0,5
43.	Caprino ovino, muar e outros	0,5
44.	Avaliação de imóvel para efeito de ITBI por m <sup>2</sup>	5,0
45.	Arrematação em leilão realizado pelo município por cada 1.000 UFM'S arrematados	2,5
<b>LICITAÇÃO PÚBLICA</b>		
46.	Edital de licitação – convite	15
47.	Edital de licitação – tomada de preços e concorrências	30
48.	Edital de licitação – concurso público e leilões	40



**TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM CEMITÉRIOS PÚBLICOS**

<b>COD</b>	<b>ESPÉCIFICAÇÃO</b>	<b>UFM'S</b>
<b>TAXA ANUAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO</b>		
1.	Taxa de conservação sepultura simples/rasa sem construção por ano (anuidade)	7,5
2.	Taxa de conservação sepultura simples/catacumba alvenaria por ano (anuidade)	10,0
3.	Taxa de conservação sepultura gavetas/urna/carneiro (anuidade)	15,0
4.	Taxa de conservação jazigo perpétuo até 6 m <sup>2</sup> (anuidade)	15,0
5.	Taxa de conservação jazigo perpétuo acima de 6 m <sup>2</sup> (anuidade)	35,0
6.	Taxa de aquisição do terreno por m <sup>2</sup> (concessão)	7,5
7.	Taxa para exumação	15,0
8.	Taxa de remoção de cadáver	10,0
9.	Taxa para construção de catacumba por m <sup>2</sup>	5,0
10.	Taxa para construção de jazigo	25,0
11.	Taxa para transferência de cadáver	15,0
12.	Taxa para transferência de titularidade	10,0
13.	Taxa de velório por período de até 24 horas	12,5
14.	Taxa de ocupação de ossuário (anuidade)	10,0
15.	Abertura e fecho de sepultura	10,0
16.	Carta de aforamento	10,0
Obs. O não pagamento das taxas deste anexo credencia o Poder Público a transferir os ossos para o ossuário e abrir vaga para outro sepultamento independentemente de aviso ou notificação.		